



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02
Processo de aquisição

REQUISITANTE: Setor de Compras e Contratos

1. Objeto da contratação

Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel com aparelhos *Smartphone* em regime de comodato.

2. Justificativa

O contrato atualmente firmado para o fornecimento do objeto em questão está próximo do vencimento e já atingiu o limite legal de vigência de 60 meses, previstos na Lei Federal 8.666/93, dessa forma, não é possível a assinatura de um novo termo aditivo.

Os serviços são essenciais para o atendimento da casa ao público externo, bem como para comunicação interna, tendo em vista que os avanços da tecnologia, principalmente no campo de telecomunicações, permitiram contato em tempo real.

Por meio de dispositivos móveis, é possível acessar aplicativos de organização, plataformas de videoconferência, e-mails institucionais e sistemas de trabalho remoto, o que permite:

- Acompanhamento de atividades parlamentares em tempo real, mesmo quando os vereadores estiverem em diligências externas ou atendendo demandas da comunidade;
- Comunicação direta entre os gabinetes parlamentares e os setores administrativos, como Departamento Administrativo, Procuradoria Jurídica, Departamento de Comunicação, Ouvidoria e Recursos Humanos;

- Participação em reuniões, sessões e eventos oficiais por meio de videoconferência, especialmente em situações que exigem deslocamento ou em casos de urgência;
- Agilidade na tomada de decisões e no encaminhamento de documentos, contribuindo para a celeridade dos processos legislativos e administrativos;
- Fortalecimento da transparência e da acessibilidade, ao permitir que os representantes do povo estejam mais próximos da população, mesmo fora das dependências físicas da Câmara.

Ainda, é importante ressaltar que diversos Setores da Casa adotaram a comunicação através de aplicativos de mensagem instantânea, como WhatsApp, o que permitiu um aumento da eficiência do serviço público, principalmente ao tratar com público externo, sejam prestadores de serviço ou a população em geral.

Quanto aos quantitativos, atualmente a Câmara conta com linhas suficientes para atender aos Motoristas Parlamentares, Diretores, Vereadores e alguns Departamentos e Setores. Contudo, com as evoluções em tecnologia de comunicação, bem como a ampla disseminação do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* – de acordo com uma pesquisa divulgada pela “Statística”, o Brasil é o terceiro maior usuário do aplicativo no mundo, contando com mais de 90% da população como usuários ativos – se tornou indispensável o uso dessa tecnologia no ambiente de trabalho.¹

É importante ressaltar que, de acordo com as atribuições elencadas na Resolução Nº 05/2021 a qual dispõe sobre a reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Piracicaba, depreende-se que as assessorias dos parlamentares, possuem forte atuação junto à população, seja por meio de atendimento presencial em gabinetes, seja junto à comunidade, bairros ou associações, captando as mais diversas demandas, participando ativamente na defesa dos interesses dos cidadãos e

¹ <https://www.statista.com/topics/7731/whatsapp-in-brazil/?srsltid=AfmBOoo2gsHvKSm9i3L93uTZrG1-SVu3M0cEFLj5vv9DNy57ooVrd09O#topicOverview>



transformando em projetos de leis, requerimentos ou indicações junto ao Poder Executivo.

Assim, na execução destas relevantes atribuições, a comunicação direta e imediata com os cidadãos é essencial para promover um serviço público eficiente e de qualidade, necessitando de instrumentos adequados para uma maior interação e proximidade entre a Câmara e a comunidade.

Logo, é evidente que o objeto deverá atender, além dos locais atualmente contemplados, os Gabinetes, Departamentos e Setores desta Casa de Leis, chegando-se então ao quantitativo de 80 linhas telefônicas e 80 aparelhos.

No entanto, cabe esclarecer que a utilização diverge entre os usuários, gerando uma necessidade especificada para cada perfil. Consequentemente, visando a economicidade e eficiência da Administração Pública, foram elaborados 2 descritivos diferentes (Smartphone Tipo 1 e Tipo 2), a fim de adequar a capacidade de processamento dos aparelhos com a real necessidade do usuário.

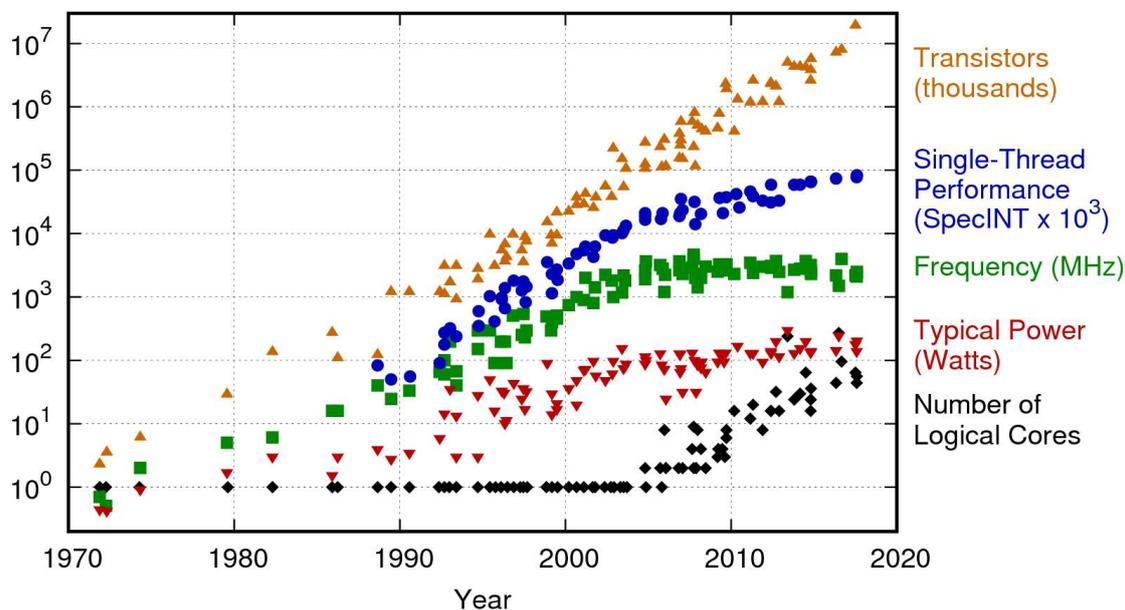
A necessidade da substituição dos aparelhos a cada 24 meses surge devido ao rápido avanço de tecnologia em sistemas informatizados, principalmente ao que tange computadores pessoais (*Desktops, tablets, Smartphones, laptops* etc.). Conforme previsão feita por Gordon Moore (Lei de Moore), cofundador da *Integrated Electronics (Intel)*, no artigo "*Cramming More Components onto Integrated Circuits*", a quantidade de *transistors* (unidade computacional) tende a dobrar a cada 2 anos, melhorando, significativamente, o poder de processamento.

De acordo com as informações coletadas pelo Cientista da Computação Karl Rupp (<https://www.karlrupp.net/2018/02/42-years-of-microprocessor-trend-data/>), é possível verificar que, até o momento, as previsões de Moore tem se concretizado, como pode ser visto no gráfico em escala logarítmica abaixo – dados na cor laranja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

42 Years of Microprocessor Trend Data



Original data up to the year 2010 collected and plotted by M. Horowitz, F. Labonte, O. Shacham, K. Olukotun, L. Hammond, and C. Batten
New plot and data collected for 2010-2017 by K. Rupp

Figura 1 - Gráfico demonstrando o aumento exponencial na quantidade de transistors em um núcleo de processamento

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: Licitação ou Contratação Direta, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos.

3.2. Modalidade: Pregão Eletrônico

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não – A contratação se trata da prestação de serviços contínuos, não cabendo registro de preços.

3.4. Critério de julgamento: Menor preço

3.5. Critério de adjudicação: Lote

3.6. Permissão para subcontratação: Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.6.1. A contratada poderá, mediante solicitação de autorização e aceite da Câmara, subcontratar serviços intermediários.

3.6.2. A contratada deverá comunicar à Câmara quais serviços irá subcontratar.

3.6.3. É expressamente vedada a subcontratação das linhas, sendo que a conexão deve estar atrelada ao backbone da contratada.

3.6.4. Não será estabelecido qualquer vínculo entre a Câmara e a subcontratada, permanecendo a contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.6.5. A contratada deverá solicitar, expressa e previamente, à Câmara, a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pela Câmara.

3.6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Os interessados em participar da licitação, deverão apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a prestação do serviço de concessão de linhas de telefonia móvel com aparelhos em comodato, constando, totalizado, no mínimo 50% (40 linhas) do total de linhas previstos no item 14.1

4.2. A Contratada deverá apresentar, junto com a proposta, a marca e o modelo do aparelho ofertado, bem como o datasheet constando todas as especificações para devida conferência.



4.3. Os equipamentos ofertados devem estar dentro dos limites de concentração de substâncias perigosas recomendadas na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)

4.4. Os Smartphone ofertados deverão estar em conformidade com a Portaria do INMETRO Nº 170 de 2012, quanto a compatibilidade eletromagnética e eficiência energética

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. O prazo de vigência será de 24 meses a contar de 1º de janeiro de 2026.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

5.2.1. No momento da prorrogação a Câmara Municipal de Piracicaba irá atualizar as especificações do aparelho em comodato, devendo a Contratada apresentar um novo modelo que se enquadre nas novas especificações.

6. Modelo de gestão

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato a servidora Milena Petrocelli Furlan Dionísio (e-mail: milena.dionisio@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6535), e a gestão será feita pelo servidor Victor Henrique da Rocha Silva (e-mail:



victor.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6529) ou pelos respectivos substitutos que serão o fiscal Flavio Henrique Messias de Souza (e-mail: flavio.souza@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6561) e gestor Ana Lucia Gomes Fernandes (e-mail: ana.fernandes@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6539), nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.3.1. A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.

6.3.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O início da execução contratual se dará de acordo com o Cronograma abaixo:

Fase do contrato	Data prevista
Importação das linhas	A importação das linhas deverá ser realizada no período de recesso Legislativo, do dia 15 a 31 de dezembro de 2025.
Entrega dos novos Chips (SIM Cards)	Os Chips devem ser entregues até 15 de dezembro de 2025
Entrega dos aparelhos	Os aparelhos Smartphones devem ser entregues até o dia 15 de janeiro de 2026



8. Obrigações da Contratada

- 8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;
- 8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
- 8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
- 8.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 8.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- 8.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.
- 8.10. Prestar suporte 24hs, 7 dias por semana para casos de interrupção de funcionamento.
- 8.11. Atender qualquer outro chamado em até 24hs após a abertura de chamado.



8.12. Qualquer chamado relativo à contestação de contas e demais problemas com as faturas deverão ser resolvidas em até 10 dias úteis, **sendo suspenso o pagamento da fatura até que se resolva a contestação.**

8.13. O aparelho que apresentar qualquer defeito em até 07 (sete) dias da data do recebimento, será substituído automaticamente pela Contratada. Decorrido o prazo estipulado no anteriormente, o aparelho com defeito será encaminhado à assistência técnica autorizada ou credenciada do fabricante do aparelho celular para conserto/manutenção, **sem ônus para a Câmara**, caso não apresente recuperação

9. Regime de execução

9.1. Prazo de execução: Conforme Cronograma apresentado no item 7.1.

9.2. Local de entrega e execução: Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro – Piracicaba/SP – CEP 13400120

9.3. Horário de entrega dos aparelhos: 08 às 17:00 horas

Horário de execução dos serviços: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo Fiscal ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.

9.5. Os serviços, assim como os aparelhos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e



quantidade executada e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
- II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;

VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.

10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;

III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2>).

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



12. Condições de reajuste

12.1. Os preços serão fixos e irremovíveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

14. Especificações técnicas e quantidade

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	<p>Prestação de serviços de Linhas telefônicas.</p> <p>Especificações:</p> <p>As linhas deverão ser fornecidas no formato nano sim card, os cartões sim deverão ser entregues com adaptadores para <i>SIM</i> e <i>Micro SIM</i>, com a possibilidade de transferência da linha para <i>e-SIM</i> (chip digital).</p> <p>As linhas deverão permitir ligações nos seguintes formatos e limites:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Chamadas ILIMITADAS para celulares de qualquer operadora e qualquer telefone fixo;2. SMS Ilimitado;3. Roaming sem custo de deslocamento;4. As linhas deverão oferecer conexão de dados ilimitada em banda larga (5G e superior em caso de atualização de tecnologia), com franquia mínima de 50GB por linha, em pool	80	Linhas



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

	<p>(totalizando 3.750 GB distribuído entre as linhas);</p> <ol style="list-style-type: none">5. A contratada deverá garantir acesso ao aplicativo <i>WhatsApp</i> de forma ilimitada, não sendo contabilizado o tráfego de informações advindas do aplicativo, para fins do limite de franquia.6. Caso o limite da franquia seja atingido, a contratada deverá apenas reduzir a velocidade, sem a interrupção da prestação dos serviços;7. Em caso de redução, a velocidade mínima aceita será de 128kbps;8. Os acessos serão utilizados preferencialmente em Piracicaba, SP (DDD 19), mas não se limitarão a essa localidade, devendo ser permitida sua utilização em todo território nacional;9. Todas as linhas deverão possuir identificador de chamadas e serviço de caixa postal, ambos sem custo adicional;10. Nas faturas de cada uma das linhas disponibilizadas deverá constar, no mínimo, o número da linha e todas as ligações efetuadas, com o detalhamento de data, hora e duração.11. A empresa vencedora deverá ter um sistema de gestão para as linhas contratadas e/ou permitir a gestão da Central de Relacionamento ao Cliente.12. O sistema deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900 e similares13. A Contratada deverá importar todas as 63 linhas presentes no atual contrato e fornecer 25 novas		
2	<p>Aparelho Smartphone Tipo 1 em regime de comodato</p> <p>Especificações mínimas</p> <p>Processador: 8 núcleos @ 3.3GHz</p> <p>Display: OLED/AMOLED (ou tecnologia semelhante/superior) Resolução mínima: 2400 x 1080 (FHD+) @ 120fps</p>	50	Unidades





CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

	<p>Câmera traseira: O Aparelho deverá ter, no mínimo, 3 câmeras, tendo a câmera principal, no mínimo, 50 MP, gravação 4k (3.840 x 2160) @ 60fps, com foco e estabilização automáticos Câmera Frontal com, no mínimo, 12MP Memória: Armazenamento 512GB, Random Access Memory (RAM) 12GB Suporte a Dual SIM nas seguintes configurações: Chip 1 + Chip 2 / Chip 1 + eSIM / Dual eSIM Conexões: USB tipo C Versão 3.2; Rede 5G; WI-FI 802.11a/b/g/n/ac 2.4GHz+5GHz+6GHz; Bluetooth 5.4; NFC: Sim; Sensores: Sensor de proximidade Sensor de luz ambiente Sensor de impressão digital Acelerômetro Giroscópio Reconhecimento facial Sensor Geomagnético (Bússola) Bateria: Capacidade mínima 5.000 mAh Todos os aparelhos serão entregues com manual em português e devidamente embalados em sua caixa original de fabricação Os aparelhos deverão ter uma garantia mínima de 12 meses</p> <p>Modelos de Referência: Xiaomi 15; Asus ROG Phone 8 PRO; Samsung Galaxy S25 Ultra.</p>		
3	<p>Aparelho Smartphone Tipo 2 em regime de comodato Especificações mínimas: Processador: 8 núcleos @ 2.1GHz Display: LCD IPS ou OLED Resolução mínima: 2340x1080@ 60fps Memória: Armazenamento 128GB, Random Access Memory (RAM) 4GB Suporte a Dual SIM</p>	30	Unidades





CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

<p>Conexões: USB tipo C Versão 2.0; Rede 5G; WI-FI 802.11a/b/g/n/ac; Bluetooth 5.0;</p> <p>Sensores:</p> <p>Sensor de proximidade Sensor de luz ambiente Sensor de impressão digital Acelerômetro Giroscópio Sensor Geomagnético (Bússola)</p> <p>Bateria: Capacidade mínima 4.300 mAh</p> <p>Todos os aparelhos serão entregues com manual em português e devidamente embalados em sua caixa original de fabricação</p> <p>Os aparelhos deverão ter uma garantia mínima de 12 meses</p> <p>Modelos de Referência:</p> <p>Samsung Galaxy A17; Asus Zenfone 9; Motorola Moto G35.</p>		
--	--	--

15. Critérios e práticas de sustentabilidade

15.1. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

15.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas

socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.4. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:

15.4.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

15.4.2. As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

15.4.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

17. Valor estimado da contratação

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

18. Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;



19. Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requisitante;

20. A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2026), disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP na alínea 198.

21. Estudo Técnico Preliminar

Em anexo

Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto Legislativo n.º 6/2023.

Data da elaboração: 16 de setembro de 2025

Victor Henrique da Rocha Silva
Gestor do Contrato e Responsável pela elaboração

Milena Petrocelli Furlan Dionísio
Fiscal do Contrato



Câmara Municipal de Piracicaba

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SEGUINTE SIGNATÁRIOS:



Victor Henrique da Rocha Silva

victor.silva@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 18/09/2025 17:17:00



Milena Petrocelli Furlan Dionisio

milnadionisio@camarapiracicaba.sp.gov.br

Assinado no dia 18/09/2025 17:20:04



Se você deseja verificar a autenticidade deste documento, use o QR Code ao lado,
ou acesse <https://validar.camarapiracicaba.sp.gov.br> e informe o código **WYWQZVJD**.